



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR N° 217, de 27 de novembro de 2012.

Dispõe sobre a proibição de instalação de presídios, casas de detenção, reformatório de menores, centros de ressocialização, de detenção provisória e similares em todo o território do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a instalação de presídios, casas de detenção, reformatório de menores, centros de ressocialização, de detenção provisória e similares em todo o território do Município de Jaguariúna.

Art. 2º Fica a Prefeitura de Jaguariúna proibida de autorizar e aprovar qualquer projeto a que se refere esta Lei, bem como expedir alvará para construção de presídios, casas de detenção, reformatório de menores, centros de ressocialização, de detenção provisória e similares.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de novembro de 2012.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

FERNANDA CANDIDO DE OLIVEIRA
Secretaria de Governo